

**Projeto de Regulamento da mobilidade de estudantes do Politécnico de Leiria**

**Nota Justificativa**

No âmbito da estratégia de internacionalização do Politécnico de Leiria e das suas unidades orgânicas (UO), através da sua participação em programas internacionais de mobilidade, torna-se essencial estabelecer, uniformizar e harmonizar processos, procedimentos e condições de participação que, em articulação com as normas nacionais, comunitárias e as definidas na Carta Universitária Europeia (ECHE) em vigor e com vista a uma política de mobilidade internacional de qualidade com rigor e transparência, contribuam para o desenvolvimento da comunidade académica do Politécnico de Leiria.

O Politécnico de Leiria pretende proporcionar aos seus estudantes o contacto com diferentes experiências académicas, científicas e culturais que possam contribuir para o enriquecimento da sua formação numa sociedade em que se privilegia cada vez mais a mobilidade.

*[Procedeu-se à divulgação e discussão do presente projeto de Regulamento, nos termos do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.]*

*[Foi ouvido o conselho académico, os demais órgãos científicos e pedagógicos das escolas do Politécnico de Leiria].*

Assim, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º, da alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º e a alínea a) do n.º 2 do artigo 110.º do RJIES, assim como a alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º e a alínea a) do n.º 2 do artigo 121.º dos Estatutos do Politécnico de Leiria, aprovo o Regulamento da mobilidade de estudantes do Instituto Politécnico de Leiria, que se publica em anexo.

Leiria, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

O Presidente,

(Rui Filipe Pinto Pedrosa)

**ANEXO**

**Regulamento da mobilidade de estudantes do Instituto Politécnico de Leiria**

CAPÍTULO I

**Disposições gerais**

Artigo 1.º

**Objeto**

O presente Regulamento define as regras gerais aplicáveis à mobilidade internacional de estudantes de todas as unidades orgânicas (UO) do Instituto Politécnico de Leiria (Politécnico de Leiria).

Artigo 2.º

**Gestão da mobilidade internacional**

1. A gestão da mobilidade internacional de estudantes é da responsabilidade do gabinete de mobilidade e cooperação internacional (GMCI), dirigido pelo coordenador institucional, e em articulação com as UOs.
2. Em cada UO a gestão é assegurada pelo responsável internacional da UO indicado pela direção, em articulação com os técnicos afetos à mobilidade internacional e as coordenações de curso.
3. Compete ao GMCI:
  - a) Divulgar os programas de mobilidade em articulação com as UOs;
  - b) Gerir os acordos e assegurar a comunicação com as instituições parceiras;
  - c) Estabelecer a ligação e comunicação com as entidades gestoras (nacionais e internacionais) de cada programa de mobilidade, como é o caso da agência nacional erasmus;
  - d) Elaborar as candidaturas institucionais de cada programa de mobilidade, bem como elaborar os respetivos relatórios ou documentos de gestão exigidos pelos mesmos;
  - e) Gerir as plataformas e bases de dados internas relativas à mobilidade;
  - f) Inserir e gerir a informação do Politécnico de Leiria nas plataformas específicas de cada programa de mobilidade, em articulação com os técnicos afetos à mobilidade internacional em cada UO, como é o caso da European Mobility Tool+, a Online Linguistic Support (OLS), European Student Card, entre outras;

## PROJETO DE REGULAMENTO

g) Facultar aos estudantes toda a documentação e informação inerente aos processos de mobilidade e promover sessões de esclarecimento;

h) Organizar os processos dos estudantes em articulação com os técnicos afetos à mobilidade internacional em cada UO;

i) Nomear os estudantes às instituições parceiras;

j) Gerir a atribuição e pagamento das bolsas de mobilidade.

4. Em cada UO, compete aos técnicos afetos à mobilidade internacional:

a) Divulgar os programas de mobilidade em articulação com o GMCI;

b) Facultar aos estudantes toda a documentação e informação inerente aos processos de mobilidade e promover sessões de esclarecimento;

c) Apoiar a gestão das candidaturas e a seriação os candidatos da UO;

d) Divulgar os resultados de seriação;

e) Avaliar e informar o GMCI da elegibilidade dos estudantes para a realização da mobilidade;

f) Apoiar os estudantes na elaboração do contrato de mobilidade (estudos ou estágio) e na preparação da documentação.

5. Em cada UO, compete às coordenações de curso:

a) Avaliar as parcerias existentes e propor novos acordos bilaterais;

b) Apoiar os estudantes na escolha da instituição de acolhimento e na elaboração do contrato de mobilidade (estudos ou estágio);

c) Dar parecer sobre alterações a contratos de mobilidade e prolongamentos de mobilidade.

## CAPÍTULO II

### **Candidatura a mobilidade**

#### Artigo 3.º

#### **Elegibilidade**

1. São elegíveis para a realização de mobilidade internacional os estudantes inscritos em cursos do Politécnico de Leiria.

## PROJETO DE REGULAMENTO

2. Para a realização de mobilidade ao abrigo do programa erasmus+, são elegíveis os estudantes inscritos em ciclos de estudos do Politécnico de Leiria que estejam pelo menos no 2.º ano de frequência do ensino superior no momento da mobilidade.

3. Não são elegíveis para a realização de mobilidade internacional:

a) Os estudantes devedores de qualquer quantia relativa a propinas e outras taxas de frequência em cursos do Politécnico de Leiria;

b) Os estudantes que, em virtude de uma má conduta em mobilidade anterior, tenham sido sancionados disciplinarmente.

### Artigo 4.º

#### **Candidatura a mobilidade**

1. Os estudantes do Politécnico de Leiria que pretendam realizar um período de mobilidade deverão candidatar-se nos prazos fixados e nos termos e condições divulgados para cada programa.

2. No caso da candidatura ao programa erasmus+:

a) Os prazos, as condições de candidatura e os critérios de avaliação são divulgados por despacho do diretor de cada UO previamente à abertura de candidaturas;

b) Os estudantes podem concorrer para as instituições parceiras com as quais o Politécnico de Leiria tenha um acordo bilateral no âmbito do programa erasmus+ válido durante o ano letivo a que se refere a candidatura e na(s) área(s) de estudos referida(s) na lista disponibilizada aos estudantes, respeitadas as condições exigidas;

c) Os estudantes ao apresentarem a sua candidatura à mobilidade erasmus+ candidatam-se em simultâneo à atribuição de uma bolsa de mobilidade;

d) As candidaturas ao programa erasmus+ são feitas, salvo decisão superior em contrário, no decorrer do mês de janeiro do ano académico anterior ao início da mobilidade através de formulário divulgado na página da internet do Politécnico de Leiria;

e) Cabe à UO a seriação e a comunicação da lista final de seriação aos candidatos e ao GMCI.

### Artigo 5.º

#### **Nomeação e formalização**

1. Após a seleção dos estudantes a participar em cada programa de mobilidade, o GMCI procede à nomeação do estudante junto do parceiro, dentro dos prazos definidos para o efeito.

2. Para formalizar a candidatura, o estudante terá de entregar:

## PROJETO DE REGULAMENTO

- a) O contrato de mobilidade (estudos ou estágio) devidamente preenchido e assinado por si e pelo Responsável Internacional da UO;
  - b) Cópia do cartão do cidadão;
  - c) Cópia do cartão europeu de seguro de doença, para mobilidades dentro do espaço europeu;
  - d) Documento com o número de identificação bancária, quando haja lugar à atribuição de bolsa.
3. O estudante apenas será considerado aceite na instituição parceira após comprovativo de aceitação por parte da mesma.
4. Qualquer proposta posterior de alteração ao contrato de mobilidade (estudos ou estágio) só é válida após aprovação do responsável internacional da UO, ouvida a coordenação de curso.

### Artigo 6.º

#### **Bolsa de mobilidade erasmus+**

1. A atribuição de bolsa erasmus+ é da responsabilidade do GMCI, sob a coordenação do coordenador institucional e tendo em conta o financiamento atribuído anualmente pela agência nacional erasmus.
2. O valor da bolsa é calculado em função da duração do período de mobilidade e de acordo com o grupo do país a que pertence a instituição de acolhimento.
3. O não cumprimento do número mínimo de dias exigidos implica a devolução da bolsa erasmus+.
4. A mobilidade para estudos prevista para um semestre tem a duração mínima de 90 dias consecutivos, podendo ser prolongada para o semestre seguinte, dentro do mesmo ano académico, mediante autorização prévia do Politécnico de Leiria e da instituição de acolhimento.
5. A mobilidade para estágio tem a duração mínima de 60 dias consecutivos, podendo ser prolongada mediante autorização prévia do Politécnico de Leiria e da entidade recetora.
6. No contrato de bolsa de mobilidade erasmus+, cuja redação é da responsabilidade do GMCI com base nos modelos disponibilizados pela agência nacional erasmus, constam todas as condições gerais de participação do estudante em mobilidade.
7. O contrato de bolsa deve ser assinado pelo estudante e pelo coordenador institucional, antes da partida em mobilidade.
8. Os estudantes com dificuldades socioeconómicas devidamente comprovadas através dos serviços de ação social (SAS) do Politécnico de Leiria poderão usufruir de uma bolsa adicional ao financiamento erasmus+. O processo de candidatura a esta bolsa adicional é da responsabilidade do GMCI em articulação com os SAS.
9. Os estudantes portadores de deficiência beneficiam de condições especiais de mobilidade, nomeadamente de uma bolsa de montante superior. É da responsabilidade do GMCI instruir o processo do candidato junto da agência nacional erasmus+.

CAPÍTULO III

**Mobilidade do estudante**

Artigo 7.º

**Deveres do estudante em mobilidade**

1. O estudante em mobilidade internacional deve:

- a) Ser proactivo na preparação do processo de mobilidade, respeitando prazos e a entrega de documentação inerente ao programa de mobilidade, quer no Politécnico de Leiria, quer na instituição de acolhimento;
- b) Cumprir com os seus deveres académicos e cívicos enquanto em mobilidade e adotar um comportamento que dignifique o Politécnico de Leiria;
- c) Reportar situações irregulares ocorridas durante a mobilidade e fazer chegar qualquer proposta de alteração ao contrato de estudos ou de estágio atempadamente ao responsável internacional da UO;
- d) Informar o responsável internacional da UO, em caso de desistência.

Artigo 8.º

**Deveres adicionais do estudante com bolsa erasmus+**

1. O estudante em mobilidade internacional que receba bolsa de mobilidade erasmus+ deve:

- a) Realizar o teste linguístico, quando exigido;
- b) Entregar o comprovativo da realização de mobilidade, com as datas efetivas, até 15 dias após o regresso de mobilidade;
- c) Submeter o relatório final até 30 dias após regresso de mobilidade;
- d) Respeitar as regras do programa erasmus+ e ter aproveitamento escolar de acordo com o contrato de estudos ou de estágio proposto.

2. O incumprimento das regras do programa erasmus+ e do presente Regulamento poderá determinar as seguintes sanções:

- a) A devolução total ou parcial da bolsa atribuída;
- b) O não reconhecimento do período de estudos;

## PROJETO DE REGULAMENTO

c) A instauração de processo disciplinar.

3. A desistência do programa, em qualquer momento após a data limite de candidaturas ou após nomeação para a IES estrangeira, impossibilitará o estudante à recandidatura a novo período de mobilidade, exceto se devidamente justificada por motivos de força maior e por factos não imputáveis ao estudante.

### Artigo 9.º

#### **Propinas e outros pagamentos**

1. O pagamento de propinas e seguro escolar do estudante nomeado para realizar mobilidade é feito no Politécnico de Leiria.
2. O estudante em mobilidade fica isento do pagamento de propina na instituição de acolhimento.
3. A instituição de acolhimento poderá exigir ao estudante do Politécnico de Leiria o pagamento do seguro escolar, nos termos do artigo 10.º do presente Regulamento.

### Artigo 10.º

#### **Seguro**

1. Durante a mobilidade na instituição de acolhimento o estudante estará coberto pelo seguro escolar do Politécnico de Leiria.
2. O estudante em mobilidade poderá ainda beneficiar do seguro da instituição de acolhimento enquanto participante em atividades académicas resultantes do seu período de mobilidade.
3. Em mobilidades dentro da Europa, o estudante em mobilidade terá obrigatoriamente de requerer o cartão europeu de seguro de doença.
4. Qualquer outro tipo de seguro será da inteira responsabilidade do estudante.

## CAPÍTULO IV

### **Reconhecimento académico**

Artigo 11.º

**Creditação de unidades curriculares**

1. A formação realizada por estudantes em estabelecimentos de ensino superior estrangeiro ao abrigo de programas de mobilidade é creditada nos termos da legislação aplicável e do definido no contrato de estudos aprovado aquando do início da mobilidade.
2. Qualquer proposta de alteração ao contrato de estudos no decorrer da mobilidade deve ser aprovada pelo Responsável Internacional da UO, após parecer favorável da coordenação de curso, no prazo máximo de 30 dias após o início da mobilidade.
3. Para o reconhecimento académico da atividade realizada durante o período em mobilidade, deve ser entregue nos serviços académicos, pelos técnicos afetos à mobilidade internacional da UO, o contrato de estudos aprovado e o certificado (transcript of records) emitido pela IES de acolhimento.
4. Os serviços académicos, após a receção da documentação, emitem pautas referentes às UCs a creditar para que sejam efetuados os registos das classificações e assinadas as pautas pelo órgão competente na UO.

CAPÍTULO V

**Disposições finais**

Artigo 12.º

**Dúvidas e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação ou de aplicação deste Regulamento são resolvidas por despacho do presidente do Politécnico de Leiria.

Artigo 13.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.